



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	61964/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ARLETE MORAES DE ALENCAR
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
NÚMERO DA O.S.	805/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta o Relatório Técnico acerca do Ato Administrativo de concessão de pensão por morte ao pensionista, o Menor M. G. M. B. do N. em caráter temporário, em virtude da ex-servidora, falecida, Sra. Vanda Maria Moraes Moreira, data do óbito ocorrido em 17.8.2020, aposentada conforme Acórdão deste Tribunal - Acórdão nº 3.560/2015 - TP (Plenário Virtual).

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) O Ato Administrativo nº 697/2021/MTPREV, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 3.12.2021, apresenta o fundamento nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescido pela EC nº 92/2020, c/c artigo 23, caput, § 4º, artigo 24 da EC nº 103/2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, caput, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213/1991 e demais legislações, sendo esta fundamentação pertinente a concessão - pág. 24 e 26 do documento externo nº 16758/2022;

b) Os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica (pág. 35 a 47 do documento externo nº 16758/2022) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);

c) O valor total dos benefícios informado nos autos é de R\$ 10.214,23 (com correção de 2%) e encontra-se dentro da legalidade - conforme Planilha de Cálculos à pág. 28 do documento externo nº 16758/2022.



Quadro - Benefício de pensão por morte nos termos do artigo 23 da EC 103/19 - Servidor falecido aposentado

Descrição	Valor (R\$)
Proventos do aposentado	16.689,92
Cota familiar 50% + 10% para cada dependente =	10.013,95
Total do valor do benefício de pensão por morte	10.013,95

Análise da Equipe Técnica

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado de forma detalhada, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

d) os autos contêm posicionamento do Controle Interno (pág. 58 a 60 do documento externo nº 16758/2022), a qual opinou pela retificação do parecer jurídico, para fazer constar que a servidora Vanda Maria Moraes Moreira foi aposentada em 26.6.2015 por meio do Ato Governamental nº 4.327/2015. Foi apontado ainda no Parecer da Controladoria Geral do Estado - CGE que o menor, beneficiário da pensão, teve seu nome retificado na certidão de nascimento, porém o nome dele não foi alterado no ato concessório de pensão, bem como nos documentos do processo e no SEAP - pag. 59 e 60 do documento externo nº 16758/2022.

Apesar da Controladoria Geral do Estado ter solicitado alteração e devolução dos autos à CGE para emissão de Parecer de Auditoria, não consta nesses autos uma nova manifestação da Controladoria Geral do Estado.

No documento de identidade à pag. 10 e 12 do documento externo 16758/2022 o nome do menor beneficiário da pensão é diferente do que consta na Certidão de Nascimento à pag. 14 e 18 do documento externo nº 16758/2022.

Salienta-se que o nome do beneficiário no Ato Administrativo nº 697/2021/MTPREV - à pag. 24 do documento externo nº 16758/2022, confere com o que está no documento de identidade.

Por fim, requer que seja notificado o MT Prev para fazer juntada do parecer emitido pela Controladoria Geral do Estado a respeito da pensão concedida ao menor Muryllo Gabriell Moraes Borges do Nascimento.

1) Ausência do Parecer da Controladoria Geral do Estado - CGE

Consta neste processo posicionamento do Controle Interno (pág. 58 a 60 do documento externo nº 16758/2022), a qual opinou pela retificação do parecer jurídico, para fazer constar que a servidora Vanda Maria Moraes Moreira foi aposentada em 26.6.2015 por meio do Ato Governamental nº 4.327/2015. Foi apontado ainda no Parecer da Controladoria Geral do Estado - CGE que o menor, beneficiário da pensão, teve seu nome retificado na certidão de nascimento, porém o nome dele não foi alterado no ato concessório de pensão, bem como nos documentos do processo e no SEAP - pag. 59 e 60 do documento externo nº 16758/2022.



Diante disso, a Controladoria Geral do Estado solicitou alteração e devolução dos autos à CGE para emissão de Parecer de Auditoria sobre o benefício previdenciário, no entanto, não consta nesses autos uma nova manifestação da Controladoria Geral do Estado. LB15.

Dispositivo Normativo:

Artigo 12, II, Resolução Normativa do TCE/MT nº 16/2022.

1.1) *Ausência do Parecer da Controladoria Geral do Estado a respeito do benefício previdenciário concedido ao Menor M. G. M. B. do N. - LB15*

Não foi juntado aos autos uma nova manifestação da Controladoria Geral do Estado a respeito do benefício previdenciário.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113, § 1º, a **CITAÇÃO** do responsável, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) **LB15 RPPS_GRAVE_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Ausência do Parecer da Controladoria Geral do Estado a respeito do benefício previdenciário concedido ao Menor M. G. M. B. do N. - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA*

Em Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2023.

GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE PENSÃO POR MORTE MUNICÍPIO DE CUIABA - EXERCÍCIO 2022

Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÃO POR MORTE

Quadro 1.1 - Dependentes

Nome dos Beneficiários	Vínculo de dependência	Documento comprobatório	Idade na data do óbito	Vitalício ou temporário	Resultado da Análise
Muryllo Gabriell Moraes Borges do Nascimento	Filho	Documento de Identidade - pág. 10 e 12 do documento externo nº 16758/2022 e Certidão de Nascimento - pág. 14 e 18 do documento externo nº 16758/2022.	4	Temporário	Atendido

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.2 - Rateio de Benefício de Pensão

Dependentes	Percentual	Valor (R\$)	Resultado da Análise
Muryllo Gabriell Moraes Borges do Nascimento	60	10.214,23	Atendido

Análise da Equipe Técnica